



**TERMO RESCISÃO AMIGAVEL  
PROCESSO LICITATÓRIO - 030/2022 –  
CONCORRENCIA PÚBLICA- 030/2022  
DO CONTRATO Nº 036/2022**

Pelo presente termo de rescisão contratual, o Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Solange Back, brasileira, reside em Anitápolis - SC, Centro, de agora em diante denominada DISTRATANTE, a pessoa Jurídica SANTA CRUZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.394.573/0001-94, com sede à Rua Teófilo Beppler, nº 925, Santa Cruz da Figueira, Aguas Mornas/SC, neste ato representa pela sua sócia administradora Sra. Geysa Justen inscrito no CPF sob o nº 061.301.369-78, e portador da RG sob o nº 4215044, doravante denominada DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, o presente termo tem por objeto a rescisão comum acordo do contrato nº. 036/2022, contratação de empresa especializada para execução da construção da Escola de Educação de Ensino Fundamental com área total de Edificação de 1.602,53 m<sup>2</sup> no Município de Anitápolis, por meio da - Portaria nº 384/2021 - SEF – Processo - SEF – 00011467/2021 – Publicado dia 22/09/2021- Diário Oficial – PG 01 - Transferência Especiais com Retificação de transferência Especial publicado Diário Oficial dia 12/04/2022 – Portaria SEF 152/2022 e contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta rescisão dá se pelo fato de o DISTRATANTE ter licitado a execução da obra de construção da Escola por meio de Recurso Estadual cuja Portaria nº 384/2021 - SEF – Processo - SEF – 00011467/2021 – Publicado dia 22/09/2021- Diário Oficial – PG 01 - Transferência Especiais com Retificação de transferência Especial publicado Diário Oficial dia 12/04/2022 – Portaria SEF 152/2022. Sendo que conforme previsto em edital o serviço aconteceria se houvesse o repasse, não havendo o repasse do recurso pelo Governo do Estado de Santa Catarina, o Município não tem condições de arcar com as custas do projeto licitado. Tendo em vista que o projeto licitado já não é mais possível de realização dentro da planilha orçamentaria apresentada. O presente processo licitatório encontrasse parado por um longo período, que possibilitou a elevação nos valores dos materiais e aumento nos custos do projeto, tornando inviável para o Município realizar a obra perante sua situação financeira, nem como a impossibilidade de adição de valores dentro do limite da lei, desta forma solicita a rescisão de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não havendo a liberação da Ordem de serviço para dar início a obra da quitação por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas. O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Conforme escreve Hely Lopes de Meirelles<sup>1</sup>, “rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por **interesse público**”.

CLAUSULA QUARTA – As partes dão entre si quitação mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

- I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
  - a) Dos vícios ocultos;
  - b) Da prestação de contas;
  - c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

Desta Forma não havendo débitos de ambos os lados. Resolvem-se de comum acordo rescindirem o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Elegem as partes CONTRATANTES o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Anitápolis, 03 novembro de 2023.

SOLANGE

BACK:790161709

87

Assinado de forma digital  
por SOLANGE  
BACK:79016170987  
Dados: 2023.11.03 09:40:03  
-03'00'

**Município de Anitápolis**

Solange Back

Distratante

GEYSA JUSTEN

NILSEN:061301

36978

Assinado de forma digital  
por GEYSA JUSTEN  
NILSEN:06130136978  
Dados: 2023.11.30  
13:50:40 -03'00'

**SANTA CRUZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

Geysa Justen

Distratado

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 23ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 222